

## PROJETO DE LEI Nº 106 /2018

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito municipal para os convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias realizadas pela Justiça Eleitoral de Goiás, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO. APROVA:**

**Art. 1º** – Ficam isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Rio Verde-GO, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Goiás, que prestam serviços no período eleitoral, visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais.

**§ 1º** - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições na condição de:

- I – Presidente de mesa, Primeiro ou Segundo Mesário ou Secretário;
- II – Membro ou Escrutinador de Junta Eleitoral;
- III – Coordenador da Seção Eleitoral;
- IV – Designados para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral.

**§ 2º** - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

**Art. 2º**- Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não.

**Parágrafo único** - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e

---

a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

**Art. 3º** - Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

**Art. 4º** - As despesas decorrente com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,**  
Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

**LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS**  
*Presidente da Câmara*

**MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS**  
*1º Secretário*

## JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

A presente proposição foi recomendada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, através do ofício 273/2018, tendo como principal objetivo compensar o trabalho cívico realizados pelos cidadãos que prestam serviços sem remuneração nas eleições, permitindo que o processo democrático ocorra de forma bem sucedida.

Assegurando a isenção de pagamento de valores de inscrição em concursos públicos no âmbito municipal, oferece-se não só um incentivo aos que prestam compromisso cívico, como também busca valorização desses cidadãos.

A proposta reproduz a idéia de leis de outros Estados e Municípios, que tratam de casos idênticos a este. Vale destacar os Estados de Piauí (Lei nº 6.882/2016), Rio Grande do Norte (Lei nº 9.643/2012), Distrito Federal (Lei nº 5.818/2017) e do município de Natal/RN (Lei nº 6. 363/2012).

O ordenamento jurídico já prevê diversas vantagens a quem presta serviços para a Justiça Eleitoral em época de eleições. Então, no caso da isenção da taxa de inscrição em concurso público para os eleitores convocados pelo TRE, nesse município, a proposição, por óbvio, estimula os eleitores convocados a cumprir o compromisso com a Justiça Eleitoral.

Desta feita, importante ressaltar que o colendo Supremo Tribunal Federal, já harmonizou o entendimento no sentido de que as normas que concedem isenção em concurso público não se inserem em matéria de organização administrativa reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, a proposição visa assegurar mais uma forma de compensação para os eleitores que prestem serviços à Justiça Eleitoral, com a isenção do

pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos pelo prazo de quatro anos.

A proposição é meritória, vez que teríamos maior número de mesários voluntários, diminuindo, assim, os custos com as convocações, contribuindo com a maior eficiência na prestação do serviço público.

Por essa razão rogamos que o presente projeto de lei seja referendado pelos ilustres Pares.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,**  
Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

**LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS**  
*Presidente da Câmara*

**MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS**  
*1º Secretário*